

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/87/M:

Estipula a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das sociedades financeiras e das casas de câmbio, para o ano de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 1/SAEFT/87, que delega poderes no director dos Serviços de Finanças para representar o território de Macau junto da Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda.

Despacho n.º 2/SAEFT/87, que renova a comissão de serviço do director dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 3/SAEFT/87, que nomeia o subdirector dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 4/SAEFT/87, determinando que a substituição do director dos Serviços de Finanças seja assegurada pelo subdirector dos mesmos Serviços.

Despacho n.º 1/SAA/87, sobre a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva de um ex-motorista do SAFP.

Rectificação.

Assembleia Legislativa:

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declarações.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico.

Da mesma Secretaria-Geral. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Da mesma Secretaria-Geral. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Da mesma Secretaria-Geral, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico que ficou deserto.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a candidatura à frequência do «Programa de Estudos em Portugal».

Dos Serviços de Saúde, sobre rectificação do aviso de concurso para lugares de enfermeiro.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de velas de cera apreendidas.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Do Leal Senado de Macau, sobre as disposições relativamente à venda e queima de panchões durante a época do Ano Novo Lunar.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a rectificação da lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

第三／八七／M號訓令：

訂定商業銀行、財務公司及找換店一九八六年度之稽查稅

澳門政府辦公室

第一／SAEFT／八七號批示 授權財政司司長駐澳門彩票及互相博彩有限公司之政府代表

第二／SAEFT／八七號批示 將財政司長定期委任續期事宜

第三／SAEFT／八七號批示 關於委任財政司副司長事宜

第四／SAEFT／八七號批示 規定財政司長之代替由該司副司長負責

第一／SAA／八七號批示 關於行政暨公職司一名前司機改為強迫性退休事宜

修正書一件

立法會

聲明書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

目錄**統計暨普查司**

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
修正書一件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

司法警察司

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件**社會復原中心**

聲明書一件

官署文告

立法會總辦事處佈告 關於招考填補技術人員團體

三等翻譯員一缺准考人臨時名單

立法會總辦事處佈告 關於招考填補行政職程第一

職階三等文員一缺准考人臨時名單

立法會總辦事處佈告 關於招考填補行政人員團體

第一職階書記兼打字員一缺准考人臨時名單

立法會總辦事處佈告 關於招考填補技術人員團體

翻譯主任一缺之人報名事宜

行政暨公職司佈告 關於「在葡國就讀計劃」報名

事宜

衛生司佈告 關於招考護士數缺考試之佈告修

正事宜

財政司佈告 關於公開拍賣檢獲之蠟燭事宜

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第

一職階控制台操作員一缺准考人名單宣告為確定

名單

工務運輸司佈告 關於招考填補領導及督導人員團

體辦公室主任一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間出售及燃放炮

竹事宜

郵電司佈告 修正關於招考填補郵務人員團體

第一職階助理辦事員數缺准考人名單

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/87/M

de 12 de Janeiro

Havendo que estipular, para o ano de 1986, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das sociedades financeiras e das casas de câmbio;

Considerando que aquela taxa deverá procurar cobrir os custos inerentes à supervisão bancária e atender aos encargos de natureza equivalente praticados na zona;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, mando:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1986, é fixada em 0,3% a percentagem para cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, referida pelo n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras, referida no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem referida no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais realizado em 31 de Dezembro de 1986 e sobre o capital naquela data afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, bem como sobre o capital social das sociedades financeiras realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos sediados no exterior que foram autorizados a não afectar capital aos respectivos estabelecimentos no Território a taxa anual será de 120 000 patacas.

Art. 2.º Para o ano de 1986, a quota de fiscalização das casas de câmbio, prevista pelo artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, o qual se mantém em vigor por força do preceituado no n.º 2 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35/

/82/M, é fixada em 1% do respectivo capital e fundo de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1986.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 1/SAEFT/87

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional de Macau n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

São delegados no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau no exercício dos seus direitos como outorgante na escritura da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 2/SAEFT/87

No uso da delegação conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino o seguinte:

É renovada, até 30 de Setembro de 1987, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço do comandante Eduardo Joaquim Graça

Ribeiro no cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 3/SAEFT/87

No uso da delegação conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino o seguinte:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, 16.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é nomeado subdirector dos Serviços de Finanças o licenciado José Hermínio Rato Rainha, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 4/SAEFT/87

No uso da delegação conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino que a substituição do director dos Serviços de Finanças, nas ausências e impedimentos do titular do lugar, seja assegurada pelo subdirector dos mesmos Serviços, dr. José Hermínio Rato Rainha.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 1/SAA/87

Considerando que Pedro Machado, ex-motorista do SAFP, reclamou do meu despacho de 24 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro de 1986, que, com fundamento na falta de tempo de serviço necessário, indeferiu um seu requerimento efectuado ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, sendo aquele o único requisito que parecia não se verificar no caso do ora reclamante.

Considerando que, conjuntamente com a reclamação, o referido Pedro Machado faz prova da posse do tempo de serviço necessário para que possa ser-lhe convertida em pena de aposentação compulsiva, a pena de demissão que oportunamente lhe foi aplicada.

Revogo o meu despacho de 24 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1986, e, nos termos do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986, conjugados com o § 1.º do artigo 366.º do EFU, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/86/M, de 13 de Setembro, substituo a pena de demissão, que foi apli-

cada ao reclamante pelo Despacho n.º 40/85/ADM, de 29 de Outubro, pela de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 9 de Março de 1986, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 16/86 supracitada, devendo, porém, a respectiva pensão de aposentação ser abonada 18 meses após a referida data — 9 de Março de 1986 — nos termos do n.º 5 do § único do artigo 355.º do EFU, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Rectificação

Por ter saído incorrecta a Portaria n.º 185/86/M, de 29 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, deverá inserir-se no texto, entre «... o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:» e «Capítulo 01 — Encargos gerais — Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau», o seguinte:

«Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:».

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração n.º 1/87

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regimento, faz-se público que Pedro Ló da Silva, em declaração escrita apresentada em 26 de Dezembro findo, renunciou, ao abrigo do preceituado no artigo 28.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao seu mandato de Deputado da Assembleia Legislativa de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1987. — O Presidente, em exercício, *Chui Tak Kei*, vice-presidente.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Lourenço Barros, técnica superior de 1.ª classe do Instituto de Emprego e Formação Profissional do Minis-

tério do Trabalho e Segurança Social — exonerada, a seu pedido, do cargo de técnico principal deste Serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para que fora nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 8 de Agosto de 1984 e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro de 1984.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Judite Maria Nobre Cairos da Silva Pastor Centeno — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de secretária da Direcção, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente ao índice 280.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Subdirector, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 2 de Janeiro do corrente ano:

Vong Cheong Leng, letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 3 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 do mesmo mês e ano, no mês de Junho do corrente ano, na Inglaterra, em vez de Fevereiro nos Estados Unidos da América, como anteriormente tinha requerido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, auxiliar técnico, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 21 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Carlos Henrique de Sousa Gomes, auxiliar técnico, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 21 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Para os devidos efeitos legais e em consequência de recurso hierárquico interposto por Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, declara-se sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro último, do despacho que lhe aplicou a pena de multa correspondente ao vencimento de 3 dias, por o mesmo ainda não ter transitado em julgado, conforme o disposto no artigo 354.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, como secretário destes Serviços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 164/86/M, de 10 de Novembro, e ainda não provida. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986, do director dos Serviços de Educação:

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no Canadá, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no mês de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Abril de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Manuel Marques Lopes Monteirinho, primeiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho,

conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeiro, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Ângela Maria Soline Martinho, segunda classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

João Rodrigues Baptista, terceiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeiro, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas Fernandes, quarta classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Ana Maria Xequê Rodrigues, quinta classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Ilda Heissein Fragoso Madeira, sexta classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Hung Oi Ming, sétima classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no

Boletim Oficial n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Cheong Kuan Iao, oitava classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chan Pui Kuan, nona classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

So Kin Ling, décima classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Lao Sok Meng, décima primeira classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Tou Sio Mui, décima segunda classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Kóng Ch'oi Hong, décima terceira classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 12 de Dezembro de 1986:

Maria de Fátima da Conceição, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no ano de 1987.

Arnaldo Cláudio Luís, agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho de 1987.

Elfrida Juliana de Almeida, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1987:

Natércia da Assunção Mogadouro, enfermeira do Centro de Saúde de Sintra — A.R.S. de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Por despacho de 2 de Janeiro de 1987:

Cheong Pec Ieng, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 28 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986, para o corrente ano, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29

do mesmo mês e ano, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Janeiro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 2 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe destes Serviços, Rui Eduardo Bastos de Lacerda:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Susana Maria Queijo Barroco Correia, filha de José Barroco Correia, enfermeiro-professor, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Deve ser feita marcação de consulta em Ortopedia nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Ma Song Kuong. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Fernando Quintas Ribeiro, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — ascendido ao 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 17 de Agosto de 1986, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1986:

Maria Alexandra Tendeiro Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 8 de Setembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986, em Portugal, em vez de Tailândia, no ano de 1987, por conveniência de serviço.

Por despacho de 18 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

A — Que seja concedida a Corina Irene Teixeira Morais e Carlos Alberto Morais Machado, respectivamente, viúva e filho de Armindo Ascensão Machado, que foi subchefe da P. S. P., aposentado, falecido em 4 de Janeiro de 1970, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 16 800,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (índice 70 e 40 anos de serviço), acrescida de \$ 4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de \$ 1 680,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento de \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 15 de Novembro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 4 201,50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 36,50 e as restantes de \$ 35,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, licenciada em Engenharia Informática — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a contar de 15 de Novembro de 1986, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão (índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto). (É devido o emolumento de \$40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado da dr.ª Arminda Manuela da Conceição António, ex-chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986, rectifica-se o seguinte:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 1-4-1982 a 31-12-1985
— 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 4 6 —

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 27-11-1986 — 10 27

TOTAL 5 4 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1982 a 27-11-1986 4 7 27

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo, em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Dr. Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador do Registo Civil de Penafiel — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como conservador da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, para que fora nomeado por despacho de 13 de Abril de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, a partir de 31 de Janeiro de 1987.

José de Oliveira Ferreira, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, desde 15 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente ho-

mologado em 29 do mesmo mês e ano, referente à escriturária, eventual, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Antonieta Fernandes Manhão:

«Deve voltar à próxima sessão de Junta acompanhada do relatório do Hospital St. Paul's de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 do mesmo mês e ano, referente à escriturária, eventual, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Antonieta Fernandes Manhão:

«Concedidos trinta dias de licença, finda os quais, deverá ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções no dia 5 de Janeiro do corrente ano, após o gozo da licença especial.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Delana Diana Dias, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretário — integrado no 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 3 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1987:

Dr. João António Raposo Marques Vidal, delegado do Procurador da República — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/86/M, de 23 de Agosto, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de subdirector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, vago em consequência do termo da comissão de serviço do dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Dezembro de 1986:

Arnaldo Outeiro Correia, licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de 2 anos, para o cargo de chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Renato Manuel Ferreira Feitor.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986:

Florinda Belém dos Santos Nunes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início em Julho de 1987, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.^a classe, em comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — assumiu, por acumulação, no período de 25 de Novembro a 8 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau, durante a ausência do titular do lugar em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.^a classe, interino — assumiu, por acumulação, nos períodos de 26 a 28 de Novembro e de 26 a 31 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.^a classe.

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.^a classe, 2.º escalão — assumiu, por acumulação, no período de 29 de Novembro a 8 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Janeiro de 1987:

Eduardo Nascimento de Sousa, fiscal de 2.^a classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho do ano 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, assumiu, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 20 a 31 de Dezembro do ano findo, em virtude da ausência do signatário.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Janeiro de 1987, respeitante ao servente n.º 93, destes Serviços, Wu Chio Tong:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Dezembro de 1986».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente n.º 93, destes Serviços, Wu Chio Tong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Janeiro de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de tratamento ambulatorio por um período de noventa dias, a partir de 24 de Dezembro de 1986. Deverá apresentar-se mensalmente a esta Junta».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Wong U Peng, aliás Chio U Peng, ou Tieu Yu Binh ou Wong Yu Binh — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriptorário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F. S. M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Ká Fai, chefe n.º 100 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 15 de Novembro de 1986, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1987:

Guarda n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;
Idem n.º 163 841, Tong Chi Peng;
» n.º 164 841, Chau Lai Keong;
» n.º 165 841, Hó Chu In;
» n.º 166 841, Lau Io Keong;
» n.º 167 841, Chan Tak Son;
» n.º 168 841, Chau Man Kit;
» n.º 169 841, Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Win Hlaing;
» n.º 170 841, Miu Weng Kin;
» n.º 171 841, Lou Kuai Hin;
» n.º 172 841, Vong Sio Cheong;
» n.º 173 841, Wong Peng Un;
» n.º 174 841, Lam Péng Ch'un;
» n.º 175 841, Lee Chi Iao;
» n.º 176 841, Ch'an Kam K'eong;
» n.º 177 841, Ieong Peng Vá;

Guarda n.º 178 841, Ieong Kuan Kun;

Idem n.º 179 841, Mak Kin Hón;

» n.º 180 841, Lou Sio Keong;

» n.º 181 841, Ch'an K'un Tai;

» n.º 182 841, Ho Peng In;

» n.º 183 841, Hó Ion Sang;

» n.º 184 841, Lon Kou Seng;

» n.º 185 841, Cheong Man Wai;

» n.º 186 841, Ch'ek Chi Wai;

» n.º 187 841, Cheang Seng Chi;

» n.º 188 841, Chao Kei Chong;

» n.º 189 841, Ho Chek Fai;

» n.º 190 841, Hao Tak Heng ou Hoe Tet Kyin;

» n.º 191 841, Chio Un Heng ou Chew Ngoon Hain;

» n.º 192 841, Yuen Ká Io;

» n.º 193 841, Law Kuok Fai;

» n.º 194 841, Lei Ká Fai;

» n.º 195 841, Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;

» n.º 196 841, Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip;

» n.º 197 841, Ip Kim Vai;

» n.º 198 841, Chu Kuai Fu;

» n.º 200 841, Chong Tak Hoi;

» n.º 201 841, Vu Lóc Chin;

» n.º 202 841, Lei Cheng Kao;

» n.º 203 841, Ieong Tak Wan;

» n.º 204 841, Chim Kam Peng;

» n.º 205 841, Lok Chi Seng;

» n.º 206 841, Chang Va Tim;

Guarda, músico, n.º 199 843, Hoi Si Chón.

Por despacho de 7 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 117 721, Lam Kit Vai — mês de Março de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 141 781, Leong Hong Ip — mês de Abril de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 174 781, Vong Kok Cheong — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 116 641, Vong Kok Heng — mês de Abril de 1987 — Suíça;

Guarda n.º 128 681, Pau Ieok Mong, aliás João Pau — mês de Abril de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 168 831, Sou Vai Meng — mês de Abril de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 196 831, Sou Chak Sang — mês de Abril de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 139 831, Diolindo Chagas Rosendo — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 721, Ch'an Weng Kuong — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 711, Ch'an Chi Seng — mês de Setembro de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 179 831, Cheok Siu Vai — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 146 671, Leong Chan Nam — mês de Outubro de 1987 — Pequim;

Subchefe n.º 104 781, Dulcídonio Constâncio Chen Wei Gin — mês de Novembro de 1987 — Portugal.

Declaração n.º 1/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 31 de Dezembro de 1986, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Janeiro de 1987».

Célia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Janeiro de 1987».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 161 771, Ch'an Man Yun, onde se lê:

«... para ser gozada na Austrália...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Inglaterra...».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Janeiro de 1987:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro;

Um representante dos Serviços de Finanças;
Comissário-chefe n.º 100 631, José Ferreira Martins;
Chefe n.º 103 721, Fernando Augusto da Silva Sousa;
Subchefe n.º 108 791, Armando Augusto de Sousa;
Subchefe n.º 101 715, Ló Keang Pó;

Guarda-adjudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong;
Guarda n.º 104 701, Chong Kok Ieng;
Guarda n.º 151 840, Cheng Lai Kun;
Terceiro-oficial, Reinaldo Noronha; e
Subchefe de esquadra, aposentado, António Ferreira.
Secretário: Chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto.
Tesoureiro: Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Comandante da Polícia e Presidente da Comissão Administrativa, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 3 de Janeiro de 1987, do 1.º para 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 296/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 15 851 — Pang Kuan Hou;
- » n.º 16 851 — Sam Vai Keong;
 - » n.º 17 851 — Lei Chin Chit;
 - » n.º 18 851 — Leong Tec Vai;
 - » n.º 19 851 — Chao Tat Lam;
 - » n.º 20 851 — Ng Sio Fai;
 - » n.º 21 851 — Pun Man Fong;
 - » n.º 22 851 — Mac Peng Leong;
 - » n.º 23 851 — Lei Ch'an Keng;
 - » n.º 24 851 — Lei Chin Kong;
 - » n.º 25 851 — Wu Man Seng;
 - » n.º 26 851 — Leong Kong Meng;
 - » n.º 27 851 — Vu Pou Koi;
 - » n.º 28 851 — Ng Veng Heng;
 - » n.º 29 851 — Chao Kin Chao;
 - » n.º 30 851 — Lok Ka Iun;
 - » n.º 31 851 — Mak Chi Seng;
 - » n.º 32 851 — Fong Cheoc Leong.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1986:

José Manuel Afonso Alves, subchefe n.º 5 661, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a adiar a licença especial para o ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986:

Choi Kai Meng, guarda de 1.ª classe n.º 26 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial para o próximo mês de Abril de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986:

Lao Chon Hou ou Liu Twin Hau, guarda n.º 33 811, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial para o ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Janeiro de 1987, respeitante ao subchefe n.º 2 681, António Sousa:

«Concedidos 30 dias em regime de serviço moderado com dispensa de embarque».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 31 de Dezembro de 1986».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 12 de Janeiro de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas provisórias

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Cheong Lok Kuan; a), b), c), d) e e)
Chang Soi Kei. a), b), c), d) e e)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (curso primário completo do ensino chinês);
- b) Classificação de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Roque Choi*. — Vogais, *Pedro Ló da Silva* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Bernardino José de Almeida; d)
Chang Soi Kei; d), e), f) e g)
Cristina Campo;
Domingos Augusto de Sousa; e)
Elsa da Silva; a), b), c) e d)
Fernanda Maria Dias; a), b), c) e d)
Hon Keong Tam; d), e), f) e g)
José Coelho Dias dos Reis;
José Manuel Moreira de Carvalho Allen; b)
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; e)
Maria Teresa Nolasco da Silva; e), f) e g)
Silvina Teixeira da Costa Garcia; b)
Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou. a), b), e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Classificação de serviço;

- f) Documento comprovativo da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- g) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — Vogais, *Peter Pan* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986:

Candidatos admitidos:

Ché Man Kün;
Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
Cristina Campo;
Hon Keong Tam; d), f), g) e h)
João Eduardo Graça Costa de Lacerda; a) e b)
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; b), c) e e)
Tam Kin K'eong.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Classificação de serviço;
- e) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- g) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- h) Nota curricular.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Alexandre Ho* — *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

Aviso

Faz-se público que, por falta de interessados, o concurso documental para o provimento de uma vaga de intérprete

-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro do ano findo, ficou deserto.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e nos termos do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, torna-se público que decorre de 15 de Janeiro a 5 de Fevereiro o período de aceitação de candidaturas à frequência do «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização:

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o estudo da língua portuguesa e o contacto com a Administração Portuguesa.

Decorrerá em Portugal, de Março de 1987 a Março de 1988, sendo complementado em Macau por um estágio teórico-prático com a duração mínima de 3 meses.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território; ou

Exercício actual de funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização por escrito do respectivo dirigente;

. Condição preferencial — conhecimento elementar da língua portuguesa.

3. Forma de apresentação da candidatura:

— Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;

— Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas.

4. *Local de apresentação da candidatura:*

Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, Edifício Nam Yue, Calçada de St.º Agostinho, 37, 14.º andar.

5. *Legislação a consultar:*

Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro.

6. *Informações e esclarecimentos:*

Serviço de Administração e Função da Pública, Telefone 5995552.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1987. — O Subdirector, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

澳 門 政 府

行 政 暨 公 職 司 佈 告

「在葡國就讀計劃」(P. E. P.)

按照行政政務司批示及據十二月卅一日第一九五 / 八六 / M號訓令核准之章程第四條之規定, 茲公佈由一月十五日至二月五日期間內, 接受有意參加「在葡就讀計劃」(P. E. P.) 之人士報名, 詳情如下:

一、特徵——是項計劃是為着本地區行政當局招募當地人員, 並以學習葡語以及與葡國行政當局接觸為目的。

該「計劃」在葡國進行, 時間由一九八七年三月起至一九八八年三月止, 並以一項在澳門進行為期不少於三個月之理論——實際的實習作為補充。

參加者在葡國將進修一門葡語課程, 並以文化及社會性質的活動作為補充, 使其對葡國每日實況有較完整的認識。

「計劃」尚包括職業培訓, 內容為各種課程、學習性訪問、研討會及 / 或實習等。

二、報名條件——學士或持有高等學校或學院文憑並具下列條件者均可報名:

- A) 在本澳出生及 / 或長期居住在澳門;
- B) 精通講寫中文;
- C) 有意加入本地區政府機關服務

或

現正在本地區政府機關任職, 倘屬此情況時, 必須獲得有關領導人書面批准;

- 優先條件——對葡語有初級認識。

三、遞交報名表辦法:

- 填妥由行政暨公職司提供之表格;
- 身份證明文件及必需的學歷證明文件之影印本。

四、遞交報名表地點——巴掌圍斜巷三十七號南粵商業大廈十四字樓行政暨公職司招聘暨培訓廳。

五、參閱法例——十二月卅一日第一九五 / 八六 / M號訓令。

六、查詢及解釋——行政暨公職司
電話: 五九九五五五二。

行政暨公職司 副司長

一九八七年一月八日

(Custo desta publicação \$ 952,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Rectificação

Por ter saído inexacto se rectifica a constituição do júri para o concurso documental para o preenchimento de 13 vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1987:

Onde se lê:

«VOGAIS:»

deve ler-se:

«VOGAIS EFECTIVOS:»

Onde se lê:

«VOGAIS EFECTIVOS:»

deve ler-se:

«VOGAIS SUPLENTES:».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 24 de Janeiro p.f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, mezanine do Edifício «Iberásia», a venda em hasta pública de 1 404 caixas, contendo um total de 18 186 dúzias de velas de cera apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado.

Lote único — 1 404 caixas contendo um total de 18 186 dúzias de velas de cera.

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas.

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos apreendidos, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda).

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino.

d) As 1 404 caixas, contendo um total de 18 186 dúzias de velas de cera, deverão ser retiradas no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1986. — O Chefe da Secção, *Joãosinho Noronha*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳 門 財 政 司 公 物 科 佈 告
關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八七年一月廿四日上午十時在羅利老馬路四至六號文理大廈（Edifício Iberásia）閣樓政府倉庫將拾獲而歸政府所有共一八一八六打分載於一四〇四盒內之蠟燭舉行拍賣。

獨一批——共一八一八六打分載於一四〇四盒內之蠟燭。

一拍賣條件一

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜，政府得保留權限不予拍賣（公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、共一八一八六打分載於一四〇四盒內之蠟燭於拍賣案卷確定後，限在三天內，必需將投承物搬離。

本件由公物科科長羅頌賢主稿；合叙明；此佈。

一九八六年十二月廿六日於澳門財政司

拍賣委員會主席 盧義斯

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*
(Custo desta publicação \$ 592,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer interposição de recurso, se considera definitiva a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum de acesso, para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1986.

As provas escritas realizar-se-ão no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no próximo dia 15 de Janeiro, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas, e as provas orais terão lugar no dia 16 do mesmo mês, no mesmo local, pelas 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *José dos Passos Cordeiro*, técnico de informática, estagiário. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

1. *Método de selecção:*

Concurso documental, mediante avaliação curricular e entrevista.

2. *Legislação reguladora do processo de concurso:*

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12 de 1986.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:*

Prevê, organiza, chefia e controla as operações financeiras e contabilísticas e a administração de pessoal de um serviço.

Faz a estimativa das receitas e despesas em função do programa de actividades; apresenta as propostas orçamentais ao órgão de gestão; dá informações sobre problemas financeiros; concebe e organiza os sistemas orçamentais e contabilísticos, bem como os de controlo das despesas; coordena e controla as actividades dos serviços financeiros e contabilísticos; elabora relatórios sobre questões orçamentais.

Determina os recursos de pessoal em relação com as necessidades presentes e futuras do serviço.

Determina as necessidades de elaboração, e manutenção dos inventários, dos processos e dos arquivos e no que diz respeito aos circuitos de informação e comunicação e outros serviços de apoio administrativo; prevê e organiza os serviços gerais; põe em funcionamento os circuitos adequados de informação e comunicação entre departamentos e assegura o cumprimento das obrigações legais e prepara, a pedido, notas informativas e relatórios; controla e coordena os procedimentos utilizados nos departamentos para a tramitação e manutenção dos processos e arquivo; negocia com os fornecedores de serviços comerciais ou outros.

4. *Vencimento do lugar a preencher:*

Ao cargo correspondem os índices 375 e 410, correspondentes ao 1.º e 2.º escalão. Ao chefe de secretaria com mais de 6 anos de serviço é atribuído o índice 410.

5. *Requisitos de admissão:*

Poderão candidatar-se os chefes de secção ou equiparados com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, ou adjuntos-técnicos principais com mais de 10 anos de bom e efectivo serviço.

6. *Prazo de apresentação da candidatura:*

10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil imediato a da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

7. *Documentos a apresentar pelos candidatos:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Notas: 1. Os concorrentes pertencentes à DSOPT ficam dispensados da apresentação dos documentos, atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2. Se os candidatos não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

8. Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura:

Secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua da Formosa, n.º 31, 1.º andar, Edifício Tak Kei.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Raimundo Arrais do Rosário, subdirector, substituto.

VOGAIS: João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património; e António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo.

SUBSTITUTOS: Severo Marreiros Portela, técnico principal; e

Rogério Batista Saraiva, técnico de 2.ª classe.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 30 de Dezembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à venda

e queima de panchões, conforme deliberação da sessão de 9 de Janeiro de 1987:

1. Só será permitida a venda estacionada e queima de panchões nos seguintes locais e nos seguintes períodos:

Locais:

Na zona marginal da Avenida de Amizade, no troço compreendido entre o parque de estacionamento à entrada da Ponte Governador Nobre de Carvalho e a guarita da Capitania dos Portos existentes defronte do entroncamento da Avenida de Amizade com a Avenida de D. João IV.

Períodos:

a) Desde as 8,00 horas, do dia 28 de Janeiro, até às 24,00 horas, do dia 1 de Fevereiro; e

b) Das 8,00 horas às 22,00 horas, dos dias 2, 3 e 4 de Fevereiro.

2. Os vendilhões que pretenderem vender panchões só o poderão fazer mediante licença especial do Leal Senado, no local previamente demarcado pela Fiscalização Municipal.

3. A venda estacionada e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos são punidas com a multa de \$500,00.

4. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento de multa de \$100,00 a \$300,00, todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Janeiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

按一九八〇年八月十六日之澳門法令第廿九 / 八〇 / M號第六條之規定及本市政廳於一九八七年一月九日之平常會議之議決，於農曆新年期間擺賣及燃燒爆竹時，必須遵守下列之規條：

一、只限准於下列地段及時間擺賣及燃燒爆竹：

地點：由澳氹跨海大橋入口側停泊車輛處至友誼大馬路與若翰四世大馬路交界處（港務局崗亭之間的地段）。

時間：

甲、由一九八七年一月廿八日，上午八時直至一九八七年二月一日午夜十二時正；

乙、一九八七年二月二日、三日及四日，則每日分別由早上八時至晚上十時止。

二、凡欲擺賣爆竹的小販必須持有本市政廳發出之特別准照並在市政稽查預前劃定之攤位內擺賣爆竹。

三、凡不遵照本佈告所定之時間及地點擺賣或燃燒爆竹者，將被罰款五百元。

四、凡燃燒或拋擲爆竹而引致危及人身安全或損毀他人物業者，除可能以刑事追究外，並將罰款一百元至三百元。

本佈告連同中 / 葡文本，除刊登於澳門政府公報及各
大報章外，並標貼於告示處，俾衆周知；此佈

一九八七年一月九日

市政廳行政委員會主席 羅理略
(Custo desta publicação \$ 726,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Rectificação

Por terem saído inexactos os nomes dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Ma-

cau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1987, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Armando Conceição Gonçalves»
«.....»
«Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Ki I»
«.....»
«Maria Cláudia de Oliveira Abrantes»
«.....»
«Tám Un Fan»
«.....»

deve ler-se:

«Armando Conceição Gonçalves»
«.....»
«Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I»
«.....»
«Maria Claudina de Oliveira Abrantes»
«.....»
«Tám Ün Fan»
«.....»

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — O Vogal, *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, chefe do Sector de Exploração Postal. — O Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas 12-F para escrituras diversas, foram alterados os artigos 1.º, 4.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º, 9.º e 12.º do pacto social da sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», que passam a ter a seguinte redacção, nos termos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», em inglês «Hwa Jung (Macau) Construction and Land Investment Company Limited», e, em chinês «Hwa

Jung Ou Mun Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, Centro Comercial Nan Yue, número trinta e sete, A, oitavo andar, A, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, do seguinte modo:

- a) Chen Jianxin possui uma quota de vinte mil patacas;
- b) Fang Yuanguan possui uma quota de sessenta mil patacas; e
- c) Chen Yizhi possui uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e pelos gerentes que forem nomeados, podendo os membros do conselho de gerência ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam assinados pelo gerente-geral, conjuntamente com qualquer um dos gerentes, sendo, todavia, suficiente a assinatura de apenas um dos membros do conselho da gerência para a validade de actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fang Yuanguan, e gerentes os sócios Chen Jianxin e Chen Yizhi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por

tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Artigo nono

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou partes das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas expedidas, com antecedência não inferior a oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Parágrafo segundo

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, por meio de comunicação escrita, inclusive, por simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**SEDAK — Sociedade Editorial
de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1986, a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, do 2.º Cartório Notarial de

Macau: José Eduardo Salvado Carmona e Silva, e a «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada», com sede na Rua do Chunambeiro, n.ºs 6 e 8, 6.º-C, constituíram uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «SEDAK — Sociedade Editorial de Macau, Lda.» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, no vigésimo quinto andar, apartamento D, em Macau.

Segundo

O objecto da sociedade é a actividade editorial, podendo, contudo, dedicar-se a qualquer outro que a assembleia geral decida e não seja proibido por lei.

Terceiro

O capital social é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela forma seguinte:

a) A sócia «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada», com uma quota de nove mil patacas;

b) O sócio José Eduardo Salvado Carmona e Silva, com uma quota de mil patacas.

Quarto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, que pode constituir mandatários.

Quinto

É, desde já, nomeado gerente a sócia «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada».

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos Fok
Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1986, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas 12-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Sociedade de Investimentos Fok Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Fok Lei, Limitada», e, em chinês «Fok Lei Tao Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Patane, n.º 89, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e a construção civil, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio «Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Lda.»;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio «Sociedade Civil Kong Vo Sie».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e um subgerente-geral, designados pela sócia «Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Ld.^a».

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos pela assinatura do gerente-geral e do subgerente-geral.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Tou Pan, e como subgerente-geral, o sócio Iu Kin Chi.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Cheong Ün, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1986, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas 12-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário Cheong Ün, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Imobiliário Cheong Ün, Limitada», e, em chinês «Cheong Ün Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e cinco, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação e exportação e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens e mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta e uma mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Kwan Kui Sang;

b) Uma quota de vinte e seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Maria Wong Pui Ching;

c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

d) Duas quotas de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong Cheng e Wong Kao.

Quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por nove gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade, os quais nomeados em assembleia geral exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência dividem-se em três grupos, sendo designados por Grupo A, Grupo B e Grupo C.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kwan Kui Sang, Maria Wong Pui Ching, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, Wong Kao, Wong Cheng e os não associados Kwan Bo

Hung, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, Kwan Po Sing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, Kwan Big Yee Susana, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, Polly Pouly Kuan, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Macau, na Rua da Boa Vista, número um, terceiro andar «B».

Parágrafo terceiro

Fazem parte do Grupo A os gerentes Kwan Kui Sang, Kwan Bo Hung e Kwan Po Sing; do Grupo B os gerentes Maria Wong Pui Ching, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, Kwan Big Yee Susana, Polly Pouly Kuan; e do Grupo C os gerentes Wong Kao e Wong Cheng.

Sétimo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, de mero expediente e demais documentos basta a assinatura de qualquer um dos membros dos grupos A, B e C, para os restantes actos e contratos serão necessárias três assinaturas conjuntas de qualquer um dos membros dos grupos A, B e C.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta

e um de Dezembro de cada ano.

Décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 163,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Informak — Informática de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1986, a folhas 40 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, do 2.º Cartório Notarial de Macau: a «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada», com sede na Rua do Chunambeiro, n.ºs 6 e 8, 6.º-C, em Macau; e Afonso Manuel Salvado Carmona e Silva, constituíram uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Informak-Informática de Macau, Lda.» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, no vigésimo quinto andar, apartamento D, em Macau.

Segundo

O objecto da sociedade é a produção e implementação de sistemas de «software» de informática, consultadoria para aquisição, implementação, manutenção e desenvolvimento de sistemas e ainda a representação de equipamento «hardware», bem como importação e exportação de «software» e «hardware» de informática e equipamento de escritório similar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro objecto desde que a assembleia geral o decida.

Terceiro

O capital social é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela forma seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada»;

b) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Afonso Manuel Carmona e Silva.

Quarto

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quinto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada» e Afonso Manuel Salvado Carmona e Silva, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Nam Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 99 verso do livro de notas 11-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Companhia de Fomento Predial Nam Tin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Nam Tin, Limitada», em inglês «Nam Tin Properties Company Limited», e, em chinês «Nam Tin Fong Chan Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Santa Clara, n.º 9, Edifício Ribeiro, rés-do-chão, apartamento G, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a administração e compra e venda de imóveis e a decoração de interiores.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Kwong Siu May Annie;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Ma Lai Meng;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Kuok Hong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, ou seu representante, e por qualquer dos outros membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Kwong Siu May Annie, e gerentes, Ma Lai Meng e Ma Kuok Hong.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Fábrica de Vestuário Fortuna,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número onze-D, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Vestuário Fortuna, Limitada», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 e 33, 9.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, ou sejam seis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e divide-se em duas quotas:

a) K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, uma quota de seiscentas mil patacas;

b) Kwong, Fung Ling Nanette, uma quota de seiscentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, que é, desde já, nomeado gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

O sócio gerente-geral poderá delegar, em quem entender, os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante competente mandato.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial J and P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 43 verso do livro de notas 12-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Agência Comercial J and P, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial J and P, Limitada», em inglês «J and P Trading Company Limited», e, em chinês «J and P Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Concórdia,

Alçado da Rua Um, quarto andar, «F quatro», Edifício Industrial Wang Tâk, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação e ainda qualquer outro que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Iao Sio Fai, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e

Iao Sio Fan, uma quota no valor de oitenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos

actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes-gerais.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais Iao Sio Fai e Iao Sio Fan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório, aos 11 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas 6-G para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau, Limitada», em inglês «Rank Jeans Macau Garment Factory Limited», e, em chinês «Cheong

Fat (Ou Mun) Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede no Beco do Gamboa, número dois, letra C, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chan Ting Cheong, outra no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Suk Yin, e outra no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Roque André.

Parágrafo único

As quotas dos sócios Chan Ting Cheong e Chan Suk Yin são integralmente realizadas em dinheiro e a quota do sócio Roque André é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do seu estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans Macau», com sede no Beco

do Gamboa, número dois, letra C, em Macau.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral e do gerente Chan Ting Cheong.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convoca-

das por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *J. de Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Aumento de capital e alteração de pacto

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 36 verso do Livro n.º 197-B, do 2.º Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 16, se procedeu ao aumento do capital social de \$ 42 744 000,00 (quarenta e dois milhões, setecentas e quarenta e quatro mil) patacas para \$ 60 000 000,00 (sessenta milhões) de patacas. Foram alterados os artigos 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

1. O capital social é de sessenta milhões de patacas, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três milhões de acções de vinte patacas cada.

Artigo quinto

1. Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
ANÚNCIO
—

**Empresa Comercial Osta
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-G: Choi Chon, aliás Choi Kuok Leong; Pou Ut Wa; e Choi Wai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Osta (Internacional), Limitada», em chinês «Á T'ai (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Osta (International) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 19-21, Edifício Wing Hang, n.ºs 203-206.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Choi Chon, aliás Choi Kuok Leong; e

Duas quotas de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Pou Ut Wa e Choi Wai.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO
—

Firma Cláudia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 13 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 7-G deste Cartório, foram alterados o artigo 1.º e corpo do artigo 6.º e seu parágrafo quarto, da sociedade «Firma Cláudia, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção nos termos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Firma Cláudia, Limitada», em chinês «Hó Lai Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e nove, segundo andar, apartamento duzentos e cinco.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Nulmahomed Khan, Wong Kit Chun William e Hau Kar Wah, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Centro de Video Lisboa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 12 do livro de notas 7-G para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Centro de Video Lisboa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação em português «Centro de Video Lisboa, Lda.», em inglês «Lisboa Video Centre Ltd., Co.», em chinês «Pou Queng Ieng Si Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Ala Nova, apartamentos 13-A e 14-A.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a venda e aluguer de video-discos e video-cassetes.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam 150 000 \$00 (cento e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Eddie Wah Ying Laam, Nulmahomed Khan e Kwong Yiu Ling, cada um com uma quota no valor de dez mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um só herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

Sexto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Nulmahomed Khan.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente Nulmahomed Khan, o qual exercerá o cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

A movimentação das contas bancárias da sociedade, salvo quando consista em

depósito ou outro movimento a seu crédito, só poderá efectuar-se mediante a assinatura conjunta de dois sócios.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo quinto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Yau Bong
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 5 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 12-F, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Empresa Comercial Yau Bong Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Yau Bong Hong, Limitada», em chinês «Iao Pong Hong Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yau Bong Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 33-B, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Wai Man Yuen;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Cheung Yuet Yee; e

Duas quotas de dez mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Wai Mei Shan e Wai Mei Kei.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes e dois subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes ou conjuntamente por ambos os subgerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wai Man Yuen e Cheung Yuet Yee e subgerentes as sócias Wai Mei Shan e Wai Mei Kei, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Vestuários Perfectex Tai Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1986, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-E, foram alterados os artigos 4.º, 9.º e 10.º do pacto social da sociedade «Vestuários Perfectex Tai Pang, Limitada», nos termos em anexo.

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente subscrito em dinheiro e pela seguinte forma:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Keng Cham ou Wong King Cham;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial C. K. Vong e Filhos, Limitada»;

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Keng In.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes:

a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de imóveis e móveis;

b) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

c) A contracção de empréstimo ou outra forma de crédito bancário com ou sem hipoteca, penhor ou qualquer outra garantia.

Artigo décimo

Os gerentes da sociedade são o sócio Vong Keng Cham ou conforme romanização Wong King Cham, e o não associado Wong Ping Him, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana e residente em Hong Kong, Kowloon, Eastbourne Road, número cinco, Wastbourne Court, sétimo andar-A, que exercem os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial C. K. Vong e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1986, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 10-C, foi alterado o artigo 4.º do pacto social da sociedade «Agência Comercial C. K. Vong e Filhos, Limitada» que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e é dividido pelas quotas seguintes:

a) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelos sócios Vong Keng Cham ou Wong King Cham;

b) Três quotas de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Keng Cho, Vong Keng In e Vong Keng Choi, aliás José Vong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 275,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Wai Sea Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 13 do livro de notas n.º 12-F para escrituras diversas: José Manuel Cardoso de Sousa Prazeres; e Wilson John Henry, constituíram uma sociedade comercial denominada «Sociedade Comercial Wai Sea Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Wai Sea Fat, Limitada», em inglês «Wai Sea Fat Trading Company Limited», e terá a sua sede na Porta Oeste do Clube de Cavalos a Trote, Taipa.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, em especial equipamentos para cavalos que poderá igualmente fabricar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de

preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Oceano — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1986, a folhas 28 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lei Tou Sang, ou Lee Hton Sin, ou Maung Aye Lwin; Hung Sau Ling; Chan Man I; Wu Yuet Lin; e Lim Mun Har, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Oceano — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Ocean Import Export — Limited», e, em chinês «Vai Ieong Chai I Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa de Coelho do Amaral, 9-Oficina-«B» (nove-Oficina-«B»), rés-do-chão, Edifício «Chon Chin», podendo a sociedade mudar a sua sede, ou estabelecer agências e sucursais noutros locais, quando assim o entenderem os seus sócios.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fabrico de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo os sócios convir no exercício de outra actividade.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$100 000,00 (cem mil) patacas e dividido em cinco quotas da seguinte forma: uma quota de \$24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, pertencente ao sócio Lei Tou Sang; uma quota de \$24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, pertencente à sócia Hung Sau Ling; uma quota de \$21 000,00 (vinte e uma mil) patacas, pertencente à sócia Chan Man I; uma quota de \$18 000,00 (dezoito mil) patacas, pertencente à sócia Wu Yuet Lin; e uma quota de \$13 000,00 (treze mil) patacas, pertencente à sócia Lim Mun Har.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas depende de consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Parágrafo único

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele por um gerente-geral e dois gerentes que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, e a sociedade só se considerará obrigada com a assinatura do gerente-geral e de um dos

gerentes, a não ser em actos de mero expediente, dos quais se excluem a assinatura de cheques e movimentos bancários, para que apenas será necessário a assinatura de um deles.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chan Man I e gerentes os sócios Lei Tou Sang e Hung Sao Ling, podendo estes no exercício da sua gerência, delegar os seus poderes.

Sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços, ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário D and C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas 11-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Vestuário D and C, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário D and C, Limitada», em chinês «Neng U Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «D and C Garments Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 28, 28-A, 28-B e 28-C, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de vestuário, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, de MOP\$50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Teng Neng e Chao Mei U.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo

reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões

da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$757,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Dança Clássica de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Dezembro de 1986, a fls. 4 e segs. do livro de notas n.º 205-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Kuan Mio Lin; Lee Soi P'eng; Leong On Kei; Tang In Keng; Lou Tai Pui; Vong Sü Sam; e Lau Tak Kong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Dança Clássica de Macau», em chinês «Ou Mun Pio Chon Mou Tou Hip Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Barca, número um, D, rés-do-chão.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados de dança clássica que aceitem os fins da Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de

inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitava

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 158,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Yue Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 4 verso do livro de notas 7-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Companhia Yue Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Yue Heng, Limitada», em inglês «Yue Heng Company Limited», e, em chinês «Yue Heng Iao Han Cong Si».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, Centro Comercial Nam Yue, 4.º andar.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o negócio de indústria ligeira.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Wen Yuefeng, com uma quota de duzentas e vinte mil patacas;
- b) Wen Huashun, com uma quota de cento e oitenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerentes os sócios Wen Yuefeng e Wen Huashun.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos, que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a

sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 6 e seguintes

do livro de notas 7-G para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada», em chinês «Nam Yue Chap Tin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Yue Group of Companies Limited».

Segundo

A sua sede é em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, E, Centro Comercial «Nam Yue».

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) Li Ping, com uma quota de quatro milhões de patacas;
- b) Xie Taisheng, com uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas;
- c) Zhu Feiyun, com uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas;
- d) Wen Yuefeng, com uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas; e
- e) Xie Jinyuan, com uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas e estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerente-geral o sócio Li Ping e gerentes os sócios Xie Taisheng, Zhu Feiyun, Wen Yuefeng e Xie Jinyuan.

Parágrafo segundo

Os actos e contratos, que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes ou pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode nomear como gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978)esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1979)\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....\$ 2,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1978)\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1979)\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981)\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume\$ 25,00	
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas)\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 27,20

正 毫 二 元 七 十 二 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU